

INFORMAÇÃO

A Amorim Energia, B.V. ("AEBV"), a ENI S.p.A., ("ENI") e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") chegaram a acordo relativamente aos termos e condições em que a ENI poderá alienar a participação detida na GALP Energia, SGPS, S.A. ("Galp Energia"), e deixará de ser parte do Acordo Parassocial celebrado entre as mesmas, em vigor no âmbito da Galp Energia.

Nos termos do Acordo assinado hoje:

1. A ENI tem o direito de vender no mercado até 18% (eventualmente acrescido de mais 2%, no caso de emissão pela mesma de obrigações convertíveis em ações da Galp Energia) do capital social da Galp Energia, através de oferta pública de venda (OPV), *accelerated bookbuilding*, *block trades*, *overnight market transaction* e/ou através de *private placements* a um conjunto de investidores institucionais identificados no Acordo. A CGD tem um direito de exigir a venda da participação de que dispõe, de 1% do capital da Galp Energia (direito de *tag along*) no âmbito da(s) venda(s) em mercado da participação referida, de 18%, da ENI;
2. A AEBV assumiu a obrigação de comprar à ENI, ou de indicar um terceiro para comprar à ENI, uma participação de 5% do capital da Galp Energia, durante um período de 150 dias contado desta data;
3. O Acordo Parassocial, atualmente em vigor no âmbito da Galp Energia, cessará em relação a ENI após a venda pela mesma de, pelo menos, 5% do capital da Galp Energia, cessando igualmente em relação à CGD, se, e após, a venda pela mesma da sua participação, em exercício do seu direito de *tag along*;
4. Após a venda de 18% do capital da Galp Energia, e o decurso de um prazo de 180 dias a contar da assinatura do Acordo, a ENI poderá vender o remanescente da sua participação no capital da Galp Energia. Relativamente a essa participação remanescente, a AEBV terá (i) um direito de adquirir, ou de indicar um terceiro para adquirir no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do Acordo, uma participação correspondente a 5% do capital da Galp Energia e (ii) um direito de primeira opção de compra, para a AEBV ou para um terceiro a indicar pela mesma, de um mínimo de entre 5,34% e 10,34% do capital da Galp Energia, consoante seja exercido, para o todo ou parte das ações objeto do mesmo, ou não seja exercido, o direito de adquirir 5% do capital da Galp Energia referido no início deste número 4.
5. Sem prejuízo da alteração dos títulos de imputação de direitos de voto na Galp Energia que decorrerão da execução do Acordo nos termos indicados, até à venda, pela ENI, a terceiros de mais de 16,67% do

capital da Galp Energia e à venda pela CGD de 1% do capital da Galp Energia, prosseguirão sendo imputados às mesmas três Partes 50,01% dos direitos de voto da Galp Energia.

6. No âmbito do Acordo, as Partes acordaram ainda solicitar de imediato ao Presidente da Mesa, a convocação de uma Assembleia Geral da Galp Energia para, entre outros assuntos, aprovar uma proposta de alteração dos Estatutos da sociedade a submeter pelas mesmas à referida Assembleia.

Lisboa, 29 de março de 2012

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Amorim Energia, B.V.

ENI S.p.A.